



Nº Processo: 385.00001388/2025-64

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 001/2025/C/I, de 07/07/2025.

Relatores: Adriano Rafael Arrepiá de Queiroz e Mayla Matsuzaki Fukushima

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 038/2025/C/I, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Estabelece os graus de risco das atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 3º do Decreto Estadual nº 67.979/2023 e artigo 13 do Decreto Estadual nº 69.119/2024.

A **Diretoria Colegiada da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 001/2025/C/I, que acolhe, DECIDE:

Artigo 1º - Esta Decisão de Diretoria estabelece, no âmbito da CETESB, os graus de risco das atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 3º do Decreto Estadual nº 67.979/2023 e artigo 13 do Decreto Estadual nº 69.119/2024, levando em consideração a natureza, os riscos ambientais, critérios de porte, localização, potencial poluidor, potencial de causar degradação ambiental e outras características do empreendimento ou atividade.

Artigo 2º- Para fins desta Decisão de Diretoria, as atividades econômicas dividem-se nos seguintes níveis de risco, considerando tipologia, características do processo produtivo, porte e localização dos empreendimentos:

I - Atividades de baixo risco, ou nível de risco I: atividades isentas de licenciamento ambiental;

II - Atividades de médio risco, ou nível de risco II: atividades sujeitas ao licenciamento ambiental simplificado e automatizado.

III - Atividades de alto risco, ou nível de risco III: atividades sujeitas ao licenciamento ambiental ordinário ou com avaliação de impacto.

§1º - São consideradas de baixo risco as atividades listadas no **ANEXO 1** desta Decisão de Diretoria que se enquadrem nos critérios de elegibilidade estabelecidos no mesmo Anexo.

§2º - São consideradas de médio risco as atividades listadas no **ANEXO 2** desta Decisão de Diretoria que se enquadrem nos critérios de elegibilidade estabelecidos no mesmo Anexo.

§3º - São consideradas de alto risco as atividades listadas no **ANEXO 3** desta Decisão de Diretoria.

§4º - São dispensadas de licenciamento ambiental as atividades cujos CNAEs não constem das listagens dos Anexos 1, 2, ou 3 e, se listadas no Anexo 1, aquelas que atendam às condições gerais e específicas de isenção de licenciamento.

§5º - As atividades listadas no Anexo 1 que não atendam às condições gerais e específicas de isenção de licenciamento são passíveis de licenciamento, ainda que não representem a atividade econômica preponderante a ser desenvolvida no empreendimento.

§6º - As atividades listadas no Anexo 2 que não atendam às condições gerais e específicas de licenciamento simplificado e as atividades enquadradas no Anexo 3 são passíveis de licenciamento ordinário ou com avaliação de impacto, ainda que não representem a atividade econômica preponderante a ser desenvolvida no empreendimento.

§7º - É dispensada de licenciamento a implantação de unidades administrativas não contíguas às unidades que executem a atividade-fim da empresa.

Artigo 3º - A presente Decisão de Diretoria aplica-se somente ao licenciamento ambiental, não dispensando o empreendedor da obtenção das autorizações e alvarás referentes a interferências em recursos naturais e em Áreas de Proteção de Mananciais e Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais.

Artigo 4º - A listagem apresentada nos anexos desta Decisão de Diretoria podem sofrer atualizações decorrentes de alterações na legislação ou em normas regulamentadas pela CETESB.

Artigo 5º - Ficam aprovados os critérios de elegibilidade para licenciamento ambiental definidos nos Anexos 1, 2 e 3 desta Decisão de Diretoria.

Artigo 6º - No prazo de 90 (noventa) dias a CETESB providenciará a adequação dos sistemas informatizados para incorporar os critérios definidos nos Anexos 1, 2 e 3.

§1º - Resolução do Diretor-Presidente regulamentará eventuais ajustes de procedimentos, inclusive cobrança, relativos a pedidos de licenças ambientais:

I - apresentados até que promovidas as alterações a que se refere o *caput*;

II - cuja exigibilidade venha a ser alterada por esta Decisão de Diretoria.

Artigo 7º - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Divulgue-se a todos os empregados da Companhia pelo sistema eletrônico.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 11 de julho de 2025.

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO

Diretor-Presidente

LIV NAKASHIMA COSTA

Diretora de Gestão Corporativa e Sustentabilidade

ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ

Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

MARIA HELENA R. B. MARTINS

Diretora de Qualidade Ambiental

MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA

Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental

ANEXO 1

(a que se referente o §1º do artigo 2º da Decisão de Diretoria nº 038/2025/C/I, de 11/07/2025)

Atividades elegíveis para classificação de baixo risco e respectivos critérios de elegibilidade

1) São condições gerais necessárias para a dispensa de licenciamento, aplicadas a todas as atividades listadas neste anexo:

- a) não ter capacidade de armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP superior a 4.000 kg (quatro mil quilos);
- b) não efetuar queima de combustíveis sólidos ou líquidos;
- c) não efetuar operações de lavagem ou desinfecção de material plástico a ser recuperado;
- d) estar ligado à rede pública de coleta de esgoto;
- e) não realizar tratamento térmico, tratamento superficial (galvanoplastia, eletropolimento, fotocorrosão e outros tratamentos físico-químicos);

- f) não realizar fusão de metais;
- g) não processar chumbo;
- h) não utilizar gás amônia no processo produtivo ou no setor de utilidades;
- i) não efetuar preservação de madeira;
- j) não efetuar, em estufas, a secagem de materiais impressos ou pintados;
- k) não efetuar operação de espelhação;
- l) não efetuar formulação de poliuretano (espumação);
- m) não produzir peças de fibra de vidro;
- n) não efetuar a operação de jateamento de areia;
- o) não estar localizado nas Áreas de Proteção aos Mananciais - APMs da Região Metropolitana de São Paulo ou nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs do Estado de São Paulo.
- p) não efetuar a operação de tingimento;
- q) quando localizada na Região Metropolitana de São Paulo, estar enquadrada na Categoria ID, segundo a Lei Estadual nº 1817/78;
- r) não emitir poluentes atmosféricos em quantidades iguais ou superiores a 100 t/ano de material particulado (MP); 40 t/ano de óxidos de nitrogênio (NOx); 40 t/ano de compostos orgânicos voláteis, exceto metano (COVs, não-CH4); ou 250 t/ano de óxidos de enxofre (SOx);
- s) não manipular e não fabricar artefatos contendo amianto.

Código CNAE/ Subclasse	Denominação	Condições específicas para isenção de licenciamento
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	Desde que não seja em confinamento ou, se em confinamento, com capacidade de criação menor ou igual a 5.000 indivíduos. Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.
0154-7/00	Criação de suínos	Desde que a capacidade de criação seja menor ou igual a 500 matrizes. Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.
0155-5/01	Criação de frangos para corte	Desde que a capacidade de criação seja menor ou igual a 200.000 indivíduos. Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	Desde que a capacidade de criação seja menor ou igual a 200.000 indivíduos. Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	Desde que a capacidade de criação seja menor ou igual a 200.000 indivíduos. Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	Desde que a capacidade de criação seja menor ou igual a 200.000 indivíduos. Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.
0155-5/05	Produção de ovos	Desde que a capacidade de criação seja menor ou igual a 200.000 indivíduos. Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.
0210-1/08	Produção de Carvão vegetal - florestas plantadas	Desde que tenha até 4 fornos, produção total de até 140m³/mês. Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.
0220-9/02	Produção de Carvão vegetal - florestas nativas	Desde que tenha até 4 fornos, produção total de até 140m³/mês. Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	Desde que esteja abaixo das seguintes linhas de corte: piscicultura e pesque e pague, em viveiros escavados, cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura em tanques revestidos, cuja somatória de volume seja inferior a 1.000m³ (mil metros cúbicos); piscicultura e pesque e pague com barramento cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura e pesque e pague em sistema com recirculação cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura em tanques-rede cuja somatória de volume seja inferior a 1.000m³ (mil metros cúbicos), em águas públicas estaduais, federais, represas rurais e cavas exauridas de mineração; piscicultura em cavas exauridas de mineração cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0 ha (cinco hectares). Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.

0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	Desde que a superfície de lâmina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares). Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	Desde que esteja abaixo das seguintes linhas de corte: piscicultura e pesque e pague, em viveiros escavados, cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura em tanques revestidos, cuja somatória de volume seja inferior a 1.000m ³ (mil metros cúbicos); piscicultura e pesque e pague com barramento cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura e pesque e pague em sistema com recirculação cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura em tanques-rede cuja somatória de volume seja inferior a 1.000m ³ (mil metros cúbicos), em águas públicas estaduais, federais, represas rurais e cavas exauridas de mineração; piscicultura em cavas exauridas de mineração cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0 ha (cinco hectares). Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	Desde que esteja abaixo das seguintes linhas de corte: piscicultura e pesque e pague, em viveiros escavados, cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura em tanques revestidos, cuja somatória de volume seja inferior a 1.000m ³ (mil metros cúbicos); piscicultura e pesque e pague com barramento cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura e pesque e pague em sistema com recirculação cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura em tanques-rede cuja somatória de volume seja inferior a 1.000m ³ (mil metros cúbicos), em águas públicas estaduais, federais, represas rurais e cavas exauridas de mineração; piscicultura em cavas exauridas de mineração cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0 ha (cinco hectares); ranicultura: que ocupe área inferior a 400m ² (quatrocentos metros quadrados); malacocultura cuja superfície de lâmina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares); algicultura cuja superfície de lâmina d'água seja inferior a 10ha (dez hectares). Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	Desde que esteja abaixo das seguintes linhas de corte: piscicultura e pesque e pague, em viveiros escavados, cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura em tanques revestidos, cuja somatória de volume seja inferior a 1.000m ³ (mil metros cúbicos); piscicultura e pesque e pague com barramento cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura e pesque e pague em sistema com recirculação cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura em tanques-rede cuja somatória de volume seja inferior a 1.000m ³ (mil metros cúbicos), em águas públicas estaduais, federais, represas rurais e cavas exauridas de mineração; piscicultura em cavas exauridas de mineração cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0 ha (cinco hectares); ranicultura: que ocupe área inferior a 400m ² (quatrocentos metros quadrados); malacocultura cuja superfície de lâmina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares); algicultura cuja superfície de lâmina d'água seja inferior a 10ha (dez hectares). Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	Desde que esteja abaixo das seguintes linhas de corte: piscicultura e pesque e pague, em viveiros escavados, cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura em tanques revestidos, cuja somatória de volume seja inferior a 1.000m ³ (mil metros cúbicos); piscicultura e pesque e pague com barramento cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura e pesque e pague em sistema com recirculação cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura em tanques-rede cuja

		somatória de volume seja inferior a 1.000m ³ (mil metros cúbicos), em águas públicas estaduais, federais, represas rurais e cavas exauridas de mineração); piscicultura em cavas exauridas de mineração cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0 ha (cinco hectares). Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	Desde que realizada em viveiros escavados, cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares). Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	Desde que a superfície de lâmina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares). Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	Desde que esteja abaixo das seguintes linhas de corte: piscicultura e pesque e pague, em viveiros escavados, cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura em tanques revestidos, cuja somatória de volume seja inferior a 1.000m ³ (mil metros cúbicos); piscicultura e pesque e pague com barramento cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura e pesque e pague em sistema com recirculação cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura em tanques-rede cuja somatória de volume seja inferior a 1.000m ³ (mil metros cúbicos), em águas públicas estaduais, federais, represas rurais e cavas exauridas de mineração); piscicultura em cavas exauridas de mineração cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0 ha (cinco hectares). Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.
0322-1/05	Ranicultura	Desde que ocupe área inferior a 400m ² (quatrocentos metros quadrados). Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	Desde que esteja abaixo das seguintes linhas de corte: piscicultura e pesque e pague, em viveiros escavados, cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura em tanques revestidos, cuja somatória de volume seja inferior a 1.000m ³ (mil metros cúbicos); piscicultura e pesque e pague com barramento cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura e pesque e pague em sistema com recirculação cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura em tanques-rede cuja somatória de volume seja inferior a 1.000m ³ (mil metros cúbicos), em águas públicas estaduais, federais, represas rurais e cavas exauridas de mineração); piscicultura em cavas exauridas de mineração cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0 ha (cinco hectares); ranicultura: que ocupe área inferior a 400m ² (quatrocentos metros quadrados); carcinicultura em água doce realizada em viveiros escavados, cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares); malacocultura cuja superfície de lâmina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares); algicultura cuja superfície de lâmina d'água seja inferior a 10ha (dez hectares). Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados), utilize gás ou energia elétrica e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados), utilize gás ou energia elétrica e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados), utilize gás ou energia elétrica e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo

1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados), esteja ligado à rede pública de coleta de esgoto e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais não associada a graxarias	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo
1081-3/01	Beneficiamento de café	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados), utilize gás ou energia elétrica e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e utilize gás ou energia elétrica
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e utilize gás ou energia elétrica
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e utilize gás ou energia elétrica
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e utilize gás ou energia elétrica
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e utilize gás ou energia elétrica
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Desde que tenha e área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados), e utilize gás ou energia elétrica e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Desde que tenha e área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados), e utilize gás ou energia elétrica e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e utilize gás ou energia elétrica
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	Desde que tenha e área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo

1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	Desde que tenha e área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	Desde que tenha e área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados), utilize gás ou energia elétrica e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Desde que tenha e área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Desde que tenha e área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados), utilize gás ou energia elétrica e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	Desde que tenha e área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	Desde que tenha e área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados), e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados), desde que a unidade não realize qualquer tipo de acabamento no fio
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Desde que tenha e área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados), desde que a unidade não realize qualquer tipo de acabamento no fio
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados), desde que a unidade não realize qualquer tipo de acabamento no fio
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados), desde que a unidade não realize qualquer tipo de acabamento no fio ou no tecido
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados), desde que a unidade não realize qualquer tipo de acabamento no fio ou no tecido
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados), desde que a unidade não realize qualquer tipo de acabamento no fio ou no tecido
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Desde que seja fabricação de bordados confeccionados por encomenda em roupas e artefatos de tecidos; bordados e acabamentos semelhantes em artefatos de tecidos e peças do vestuário; bordados em artigos têxteis e em peças do vestuário; serviços de bordados e tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados), desde que a unidade não realize qualquer tipo de acabamento no fio ou no tecido
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1421-5	Fabricação de meias	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados))

1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1811-3/01	Impressão de jornais	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1812-1/00	Impressão de material de segurança	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)

2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados), desde que não tenha impressão, nem aplicação de verniz
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados), exceto a fabricação de palha e esponja (lã) de aço

2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)

2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)

2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados)
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados)
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados)
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados)
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados)
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados)
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados)
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados)
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados)
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados)
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados)
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados)
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados)
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados)
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados)
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados)
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados)
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados)
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados)
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados)

3041-5/00	Fabricação de aeronaves	Desde que e tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3104-7/00	Fabricação de colchões	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3211-6/01	Lapidação de gemas	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)

3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) ou execute taxidermia.
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados)
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Desde que não realize manutenção e reparação de contêineres, reparação de contentores metálicos (containeres), nem recuperação de tambores e tanques metálicos para embalagem.
3511-5/01	Geração de energia elétrica	Desde que seja empreendimento de geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica terrestre com potência instalada menor ou igual a 5 MW, incluindo empreendimentos de micro e minigeração de energia elétrica distribuída, nos termos das Resoluções Normativas nos 482 e 687 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e que não se enquadre nas situações do parágrafo único do Art. 3º da Resolução SMA 74/2017. O mesmo critério poderá ser adotado para instalação modular sequencial de unidades ou centrais geradoras fotovoltaicas terrestre contíguas, com uso compartilhado da infraestrutura, desde que a potência total instalada seja menor ou igual a 5 MW.
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	Desde que dispensado de licenciamento na forma prevista na Resolução SIMA nº 29/2020
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	Dispensado de licenciamento quando tiver tensão inferior a 69 kV. Para tensões superiores, dispensado de licenciamento na forma prevista na Resolução SIMA nº 29/2020.
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbana	Dispensado de licenciamento desde que a rede de distribuição de gás atenda à linha de corte da Decisão de Diretoria 086/23/I.
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	Para estações de tratamento, é dispensado de licenciamento desde que realize somente tratamento simplificado (captação, filtração, desinfecção, fluoretação e correção de PH). Para rede de distribuição, é dispensado de licenciamento desde que o diâmetro da adutora de água seja igual ou inferior a 1m.
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Sem condicionante específica para nenhuma das atividades, inclusive para o esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto (limpa-fossa).
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	Desde que não realize operações de lavagem ou beneficiamento, como trituração, desmontagem, derretimento e fundição
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	Desde que não realize operações de lavagem ou beneficiamento, como trituração, desmontagem, derretimento e fundição. E desde que não seja central de reciclagem de caminhões e outros veículos.
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos, Recuperação de materiais	Desde que não realize operações de lavagem ou beneficiamento de materiais, incluindo a trituração, desmontagem, derretimento ou fundição
3839-4 01	Usinas de compostagem	Desde que atenda à Resolução SIMA nº 69/2020
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Desde que não realize as seguintes atividades: recuperação de materiais de baterias usadas, triagem para recuperação de materiais de baterias usadas; processamento e recuperação como matéria-prima secundária de óleos e lubrificantes usados; recuperação de mercúrio; processamento de lâmpadas descartadas que contém mercúrio, sem recuperação de mercúrio; central de triagem que opere com resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta pública regular, ou que opere

		com a separação automatizada, independentemente do tipo de resíduo; processamento de lâmpadas descartadas que contém mercúrio, com recuperação de mercúrio; unidade de preparo do CDR - Combustível derivado de resíduos sólidos; operações de lavagem ou beneficiamento de materiais, incluindo a trituração, desmontagem, derretimento ou fundição. Ou desde que realize exclusivamente triagem de resíduos sólidos da construção civil - RCC.
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	Desde que a descontaminação ocorra no site (dentro da área contaminada).
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Desde que se trate da implantação da unidade administrativas da empresa, e não da atividade fim a ser executada pela empresa.
4120-4/00	Construção de edifícios	Desde que não se trate de construção de apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residências enquadrados no artigo 8º do Decreto Estadual nº 66.960/2022, construção de terminais intermodais ou multimodais, ou construção de terminais logísticos, construção de edificações para fins culturais ou recreativos, universidades, estádios esportivos, presídios, refinarias, terminais aéreos, rodoviários e ferroviários, construção ou reforma de estações de passageiros para trens, bondes e metropolitanos (metrô).
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Desde que sejam obras de implantação de novas vias, prolongamento de vias municipais existentes, ou corredores de ônibus com movimento de solo menor igual a 200.000 m³ ou desapropriação menor ou igual a 5,0 ha.
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	Desde que dispensado de licenciamento na forma prevista na Resolução SIMA nº 29/2020.
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Desde que se trate da implantação de unidades administrativas da empresa, e não da atividade fim a ser executada pela empresa.
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	Desde que se trate da implantação de unidades administrativas da empresa, e não da atividade fim a ser executada pela empresa.
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Desde que não seja armazenado a granel ou em tanques.
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que não seja armazenado a granel ou em tanques.
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	Desde que não seja armazenado a granel ou em tanques.
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	Desde que não seja armazenado a granel ou em tanques
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	Desde que não seja armazenado a granel ou em tanques
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Desde que não seja armazenado a granel ou em tanques
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Desde que não seja posto ou central de recebimento que opere com embalagens vazias de agrotóxicos. Desde que não haja armazenamento a granel ou em tanques.
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	Desde que não seja armazenado a granel ou em tanques
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	Desde que não seja armazenado a granel ou em tanques
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Desde que não seja armazenado a granel ou em tanques. Desde que seja comércio de filmes para raio X para uso médico, odontológico e similares.
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	Desde que não seja comércio atacadista de acumuladores usados, lubrificante usado, óleo combustível usado, resíduo de lubrificante e sucata de baterias e acumuladores. Desde que não realize operações de lavagem ou beneficiamento, como trituração, desmontagem, derretimento e fundição. Desde que não seja central de recebimento que opere com embalagens vazias de agrotóxicos, óleo comestível usado, lâmpadas contendo mercúrio, pilhas e baterias, embalagens e

		filtros de óleo lubrificante, baterias automotivas ou embalagens de saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas.
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
4923-0/01	Serviço de táxi	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
4924-8/00	Transporte escolar	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam

		tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
5022-1/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
5022-1/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam

		tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
5130-7/00	Transporte espacial	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Desde que não seja galpão de logística com área construída superior a 1 ha (conforme art. 4º da Decisão de Diretoria nº 01/2023/C/I) e desde que não haja armazenamento a granel ou em tanques.
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Desde que não exerça as seguintes atividades: galpão de logística com área construída superior a 1 ha (conforme art. 4º da Decisão de Diretoria nº 01/2023/C/I); depósito em atividade portuária com armazenamento a granel ou em tanques e desde que não haja armazenamento de produtos químicos e inflamáveis a granel ou em tanques.
5510-8/01	Hotéis	Sem condicionante específica
5510-8/02	Apart-hotéis	Sem condicionante específica
5510-8/03	Motéis	Sem condicionante específica
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados)
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados)
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados)
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados)
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados)
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	Desde que não trate de instalação e/ou operação de condomínio residencial, apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios residenciais enquadrados no artigo 8º do Decreto Estadual nº 66.960/2022.
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	Desde que não trate de instalação e/ou operação de condomínio industrial.
7500-1/00	Atividades veterinárias	No caso de hospitais veterinários, são dispensados de licenciamento aqueles ligados à rede pública de coleta de esgoto. Para as demais atividades veterinárias, sem condicionante específica.
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Desde que não haja armazenamento de produtos químicos e inflamáveis a granel ou em tanques
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades	Sem condicionante específica.

	hospitais para atendimento de urgências	
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências	Sem condicionante específica.
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	Somente é necessário licenciamento de Jardim Zoológico nas hipóteses definidas na Resolução SMA nº 73/2008, ou outra que vier a substituí-la. Para as demais atividades, sem condicionante específica.
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	Desde que com capacidade inferior a 2.000 pessoas/dia.
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	Desde que não possua instalações e estruturas de apoio náutico com as seguintes características: galpões em terra para guarda de embarcações, rampas e píeres sobre a água, apoiados em pilares ou flutuantes, serviços de manutenção e pintura de casco e reparos de motor, serviços de troca de óleo em área seca, podendo necessitar, para sua implantação, aterro do corpo d'água, dragagem do leito do corpo d'água, construções de galpões sobre a água, construção de quebra-ondas ou enrocamento destinado à proteção da própria estrutura contra as ondas e correntezas, estaleiros para barcos de esporte, lazer, recreio e turismo náutico e pesca artesanal, serviços de troca de óleo na água e que necessitem de abertura de canais para implantação de dârsenas.
9601-7/03	Toalheiros	Desde que se dedique exclusivamente ao aluguel de roupas de cama, mesa e banho, locação ou aluguel de toalhas e aluguel de uniformes de trabalho.
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	Desde que não seja gestão de cemitérios nem serviços de manutenção de cemitérios.
3603-3/02	Serviços de cremação	Desde que se dedique exclusivamente a serviços de apreensão e transporte de animais abandonados em vias públicas para cremação.
9603-3/03	Serviços de sepultamento	Desde que seja exclusivamente abertura de covas para sepultamentos ou serviços de coveiro.

ANEXO 2

(a que se refere o §2º do artigo 2º da Decisão de Diretoria nº 038/2025/C/I, de 11/07/2025)

Atividades elegíveis para classificação de médio risco e respectivos critérios de elegibilidade

1) São condições gerais necessárias para o empreendimento ser classificado como de médio risco, aplicadas a todas as atividades listadas neste anexo:

- a) ter área construída igual ou inferior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
- b) não implicar intervenções em área de preservação permanente (APP) e/ou supressão de vegetação nativa ou corte de árvores nativas isoladas além das previstas no artigo 3º da Deliberação CONSEMA nº 01/2019;
- c) possuir reserva legal instituída ou cadastro no Sistema de Cadastro Ambiental Rural, no caso de instalação em imóvel rural;
- d) não ter capacidade de armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP superior a 4.000 kg (quatro mil quilos);
- e) não efetuar queima de combustíveis sólidos ou líquidos;
- f) não efetuar operações de lavagem ou desinfecção de material plástico a ser recuperado;
- g) não manipular ou não fabricar artefatos contendo amianto;
- h) não realizar tratamento térmico, tratamento superficial (galvanoplastia);
- i) não realizar fusão de metais;
- j) não processar chumbo;
- k) não utilizar gás amônia no processo produtivo ou no setor de utilidades;
- l) não efetuar preservação de madeira;
- m) não efetuar secagem de materiais impressos, em estufas;

- n) não efetuar operação de espelhação;
- o) não efetuar formulação de poliuretano (espumação);
- p) não produzir peças de fibra de vidro;
- q) não efetuar a operação de jateamento de areia;
- r) não estar localizado nas Áreas de Proteção aos Mananciais - APMs da Região Metropolitana de São Paulo ou nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs do Estado de São Paulo.

Código CNAE			Denominação	Condições específicas para elegibilidade ao licenciamento ambiental simplificado
Grupo	Classe	Subclasse		
		0151-2/01	Criação de bovinos para corte	Todos que sejam em confinamento, com capacidade de criação maior que 5.000 e menor ou igual a 20.000 indivíduos
		0154-7/00	Criação de suínos	Todos com capacidade de criação maior que 500 matrizes e menor ou igual a 2.000 matrizes
		0155-5/01	Criação de frangos para corte	Todos com capacidade de criação maior que 200.000 indivíduos e menor ou igual a 500.000 indivíduos
		0155-5/02	Produção de pintos de um dia	Todos com capacidade de criação maior que 200.000 indivíduos e menor ou igual a 500.000 indivíduos
		0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	Todos com capacidade de criação maior que 200.000 indivíduos e menor ou igual a 500.000 indivíduos
		0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	Todos com capacidade de criação maior que 200.000 indivíduos e menor ou igual a 500.000 indivíduos
		0155-5/05	Produção de ovos	Todos com capacidade de criação maior que 200.000 indivíduos e menor ou igual a 500.000 indivíduos
		1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	Todos com área construída igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

		1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1610203	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	Todos com área construída igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1610204	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem	Todos com área construída igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)

		1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1811-3/01	Impressão de jornais	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1812-1/00	Impressão de material de segurança	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		1813-0/99	Impressão de material para outros usos	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)

				inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou

				inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2710-4/02	Fabricação de transformadores,	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou

			indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou

			equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)

		2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou

			sistema de direção e suspensão de veículos automotores	inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		3104-7/00	Fabricação de colchões	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		3211-6/01	Lapidação de gemas	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)

		3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Todos com área construída igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
		3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou

				inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
		5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Todos não enquadrados no Anexo I e com área construída superior a 500 m ² (quinhentos metros quadrados) e igual ou inferior a 2.500 m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)

ANEXO 3**(a que se refere o §3º do artigo 2º da Decisão de Diretoria nº 038/2025/C/I, de 11/07/2025)****Atividades elegíveis para classificação de alto risco**

Código CNAE			Denominação	Empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental ordinário ou com avaliação de impacto
Grupo	Classe	Subclasse		
		0151-2/01	Criação de bovinos para corte	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2.
		0154-7/00	Criação de suínos	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2.
		0155-5/01	Criação de frangos para corte	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2.
		0155-5/02	Produção de pintos de um dia	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2.
		0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2.
		0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2.
		0155-5/05	Produção de ovos	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2.
		0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1
		0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1
		0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1
		0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	Todos
		0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1
		0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1
		0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1.
		0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1
		0322-1/01	Criação de peixes em água doce	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1
		0322-1/02	Criação de camarões em água doce	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1
		0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1
		0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1
		0322-1/05	Ranicultura	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1
		0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1

			anteriormente	
05.0			Extração de carvão mineral	Todos
06.0			Extração de petróleo e gás natural	Todos
07.1			Extração de minério de ferro	Todos
07.2			Extração de minerais metálicos não-ferrosos	Todos, com exceção da subclasse 0725-1/00 - Extração de minerais radioativos, cujo licenciamento é realizado pelo IBAMA.
08.1			Extração de pedra, areia e argila	Todos
08.9			Extração de outros minerais não-metálicos	Todos
10.1			Abate e fabricação de produtos de carne	Todos
10.2			Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	Todos
10.3			Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
10.4			Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	Todos
10.5			Laticínios	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
10.6			Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
10.7			Fabricação e refino de açúcar	Todos
10.8			Torrefação e moagem de café	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
10.9			Fabricação de outros produtos alimentícios	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1, e na subclasse 1091-1/02 Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.
11.1			Fabricação de bebidas alcoólicas	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
11.2			Fabricação de bebidas não-alcoólicas	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
12.1			Processamento industrial de fumo	Todos
12.2			Fabricação de produtos do fumo	Todos, com exceção da Subclasse 1220-4/03 Fabricação de filtros para cigarros)
13.1			Preparação e fiação de fibras têxteis	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
13.2			Tecelagem, exceto malha	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
13.3			Fabricação de tecidos de malha	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
13.4			Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
13.5			Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
15.1			Curtimento e outras preparações de couro	Todos
15.2			Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
15.3			Fabricação de calçados	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
15.4			Fabricação de partes para calçados de qualquer material	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
16.1			Desdobramento de madeira	Todos, desde que não enquadrados no anexo 2
16.2			Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
17.1			Fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel	Todos
17.2			Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	Todos
17.3			Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
17.4			Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2

			papelão ondulado	
18.1			Atividade de impressão	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
19.1			Coquerias	Todos
19.2			Fabricação de produtos derivados do petróleo	Todos
19.3			Fabricação de biocombustíveis	Todos
20.1			Fabricação de produtos químicos inorgânicos	Todos, com exceção da subclasse 2019-3/01 Elaboração de combustíveis nucleares, cujo licenciamento é realizado pelo IBAMA.
20.2			Fabricação de produtos químicos orgânicos	Todos
20.3			Fabricação de resinas e elastômeros	Todos
20.4			Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	Todos
20.5			Fabricação de defensivos agrícolas e desinfetantes domissanitários	Todos
20.6			Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Todos
20.7			Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	Todos
20.9			Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	Todos
21.1			Fabricação de produtos farmoquímicos	Todos, com exceção da fabricação de substâncias radioativas para diagnóstico dentro da subclasse 2123-8/00 - Fabricação de preparações farmacêuticas, cujo licenciamento é realizado pelo IBAMA.
21.2			Fabricação de produtos farmacêuticos	Todos
22.1			Fabricação de produtos de borracha	Todos
22.2			Fabricação de produtos de material plástico	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
23.1			Fabricação de vidro e produtos de vidro	Todos
23.2			Fabricação de cimento	Todos
23.3			Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
23.4			Fabricação de produtos cerâmicos	Todos
23.9			Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
24.1			Produção de ferro-gusa e de ferroligas	Todos
24.2			Siderurgia	Todos
24.3			Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	Todos
24.4			Metalúrgica dos metais não-ferrosos	Todos
24.5			Fundição	Todos
25.1			Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldearia pesada	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
25.2			Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	Todos
25.3			Forjaria, estamparia, metalúrgica do pó e serviços de tratamento de metais	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
25.4			Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2

25.5			Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições	Todos
25.9			Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
26.1			Fabricação de componentes eletrônicos	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
26.2			Fabricação de equipamentos de informática e periféricos	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
26.3			Fabricação de equipamentos de comunicação	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
26.4			Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
26.5			Fabricação de aparelhos e instrumento de medida, teste e controle: cronômetros e relógios	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
26.6			Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
26.7			Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
26.8			Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
27.1			Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
27.2			Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	Todos
27.3			Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
27.4			Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
27.5			Fabricação de eletrodomésticos	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
27.9			Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
28.1			Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
28.2			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
28.3			Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
28.4			Fabricação de máquinas-ferramenta	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
28.5			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
28.6			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
29.1			Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	Todos
29.2			Fabricação de caminhões e ônibus	Todos
29.3			Fabricação de cabines, carroceiras e reboques para veículos automotores	Todos
29.4			Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2

30.1			Construção de embarcações	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
30.3			Fabricação de veículos ferroviários	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
30.4			Fabricação de aeronaves	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
30.5			Fabricação de veículos militares de combate	Todos
30.9			Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
31.0			Fabricação de móveis	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
32.1			Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
32.2			Fabricação de instrumentos musicais	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
32.3			Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
32.4			Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
32.5			Fabricação de instrumentos e materiais para uso medico e odontológico e de artigos ópticos	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2, e não pertencentes às subclasses 3250-7/03 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda, 3250-7/06 - Serviços de prótese dentária; 3250-7/09 - Serviço de laboratório óptico.
32.9			Fabricação de produtos diversos	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
	33.15-5		Manutenção e reparação de veículos ferroviários	Todos
		3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves exceto a manutenção da pista	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
	33.17-1		Manutenção e reparação de embarcações	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
		3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1.
35.1			Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2 e desde que não realize tratamento de elementos combustíveis (cartuchos), usados (irradiados) para reatores nucleares; ou geração, produção de energia elétrica de origem nuclear (ambas da subclasse 3511-5/01), cujo licenciamento é realizado pelo IBAMA.
35.2			Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
35.3			Produção de distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	Todos
36.0			Captação, tratamento e distribuição de água	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
37.0			Esgoto e atividades relacionadas	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
		3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1.
		3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1.
38.2			Serviços de incineração de lixo; eliminação de resíduos não-perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem objetivo de geração de eletricidade ou vapor, cinzas ou outros subprodutos para posterior aproveitamento e incineração ou combustão de resíduos perigosos	Todos, com exceção de tratamento e disposição de Resíduos de transição radioativos (diminuindo a radioatividade dentro do período de transporte); encapsulação e preparação de Resíduos radioativos para armazenagem; tratamento e disposição de Resíduos radioativos; serviço de tratamento de resíduos nucleares; que são licenciados pelo IBAMA.
38.3			Recuperação de materiais	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
		3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1.
		4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2

		4120-4/00	Construção de edifícios	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1.
42.1			Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
42.2			Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
42.9			Construção de Outras Obras de Infraestrutura – Obras portuárias, marítimas e fluviais	Todos
		4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1.
		4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1.
		4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1.
	46.81-8		Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP	Todos
	46.82-6		Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP), desde que armazenados em tanques	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
	4683-4/00		Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1.
	4684-2		Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
		4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
	46.94-2		Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos (exceto agroquímicos), desde que armazenados a granel ou em tanques	Todos
	47.31-8		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	Todos
49.1			Transporte ferroviário e metroferroviário	Todos
49.2			Transporte rodoviário de passageiros	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1.
49.3			Transporte rodoviário de carga	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1.
49.4			Transporte dutoviário	Todos
		4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1.
50.1			Transporte marítimo de cabotagem e longo curso	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1.
50.2			Transporte por navegação interior	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1.
50.3			Navegação de apoio	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1.
50.9			Outros transportes aquaviários	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1.
51.1			Transporte aéreo de passageiros	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1.
		5120-0/00	Transporte aéreo de carga	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1.
		5130-7/00	Transporte espacial	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1.
		5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1.
		5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1.
		5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	Todos

		5231-1/02	Atividades do operador portuário	Gestão de terminais de passageiros; gestão e operação de terminais aquaviários de pesca; e gestão e operação de terminais aquaviários de turismo
		5240-1/01	Operação de aeroportos e campos de aterrissagem;	Todos
	55.10-8		Hotéis e similares que queimem combustível sólido ou líquido	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1.
58.2			Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
		6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1.
		6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1.
		6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	Todos
		7500-1/00	Hospital Veterinário	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
		8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1.
	86.10-1		Atividades de atendimento hospitalar	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1.
		9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	Somente zoológicos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
		9321-2/00	Parques de diversão; parques temáticos e parques aquáticos	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
		9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1.
		9601-7/03	Toalheiros	Todos, desde que não enquadrados nos anexos 1 e 2
		9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1.
		9603-3/02	Serviços de cremação	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1.
		9603-3/03	Serviços de sepultamento	Todos, desde que não enquadrados no anexo 1.

Cód.: S012V21 24/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena R B Martins, Diretora**, em 05/08/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liv Nakashima Costa, Diretora**, em 07/08/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayla Matsuzaki Fukushima, Diretora**, em 08/08/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Rafael Arrepia De Queiroz, Diretor**, em 08/08/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Miazaki De Toledo, Diretor Presidente**, em 08/08/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0077013080** e o código CRC **0AFB4A87**.
